

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 516, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o translado do corpo de nacional brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, tais como embalsamento e urna zincada.”

Sala da Comissão, 16 de julho de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR, Relator